



CARTA CONVITE 001/2013-CAU/MA

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 07/2013, de 02 de janeiro de 2013, nos termos da Lei. nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que promoverá licitação na modalidade Carta Convite para Contratação de serviços de Conservação e Limpeza, em sessão pública, às 15:00 horas do dia 02 de maio de 2013, na sede do CAU/MA, localizado na Rua dos Abacateiros nº 1 Edif. Rio Anil salas 3 e 4 São Francisco, São Luís - MA, telefones (98)3199-5247 ou 8402-3042, onde serão recebidos os envelopes/fechados/lacrados, contendo a documentação e as propostas. Por motivo de força maior e pela necessidade do CAU/MA, informamos que poderá haver aditivos. Informa ainda que, os procedimentos para o certame sejam regidos pelas seguintes normas:

1.0. MODALIDADE: Carta Convite

REGIME: Preço Global;

TIPO: Menor preço, em conformidade com o art. 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93;

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sede do CAU/MA, na Rua dos Abacateiros nº 1 Edif. Rio Anil salas 3 e 4 São Francisco, São Luís - MA, às 15:00 horas do dia 02 de maio de 2013.

1.1. A presente Carta Convite poderá ser obtida, na sede do CAU/MA, na Rua dos Abacateiros nº 1 Edif. Rio Anil salas 3 e 4 São Francisco, São Luís – MA, junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

1.2. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, através de qualquer dos seus membros, no horário e local indicado no item 1.1, ou pelos telefones (98)3199-5247 ou 8402-3042;

2.0. DO OBJETO

O objeto da presente Carta Convite é: **Contratação de Serviços de Conservação e Limpeza, na forma e especificações constantes do Termo de Referência.**

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o CAU/MA, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Empresas concordatárias ou com falência decretada.

3.3.2. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

3.3.3. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do CAU/MA

3.3.4. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

4.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA em 2 (dois) envelopes/fechados/lacrados, contendo, cada um além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado remessa via correios, ou recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E UBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA.

CARTA CONVITE Nº 001/2013.

ENVELOPE "2" – PROPOSTA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA.

CARTA CONVITE Nº 001/2013.

4.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA quaisquer documentos que sejam encaminhados pelo correio, ou que cheguem fora do horário estabelecido neste edital.

4.3. Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada tal exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "1" do subitem 5.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.



4.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

4.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

4.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE 1):

5.1.1) Ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.1.2) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer órgão do Governo Federal, dentro de sua validade.

5.1.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;

5.1.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

5.1.7) Na impossibilidade de apresentar o documento previsto no item 5.1.2 (CRC), o mesmo poderá ser substituído pelos seguintes documentos:

a) – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CNPJ.

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;



c) - Certidão negativa de pedido de falência e concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5.1.8) Os documentos exigidos no subitem 5.1.7 letras "b" e "c" quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias contados da abertura da CARTA CONVITE.

5.1.9) Documento de comprovação de capacidade técnica

5.2. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.0. DA PROPOSTA

6.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "2", na forma prevista no item 4.1 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, fax e endereço de seu escritório em São Luís - MA, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação;

b) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

d) indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar às licitantes quaisquer direitos;

6.2. O preço deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelos serviços e fornecimento dos produtos licitados, devendo cobrir todos os custos de material, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para-fiscais e trabalhistas, transporte, lucros e demais despesas diretas e indiretas.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda, as que forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 e com alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e a 9.648/98.

6.4. Apresentarem cotação global muito superior à praticada no mercado.

6.5. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.



7.0. DO PROCESSAMENTO

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

7.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "1" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "2", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "1" (documentação), facultando aos representantes das licitantes o seu exame e registrando em ata as anotações solicitadas.

7.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

7.5. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente, depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA marcará nova data para sua abertura;

7.6. O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

7.7. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

7.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

7.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

7.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11 desta Carta Convite;

7.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital



b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. A Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA procederá ao sorteio com o objetivo de indicar a vencedora do certame;

7.14. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato ou através de afixação de comunicado no mural de avisos do CAU/MA;

7.15. O CAU/MA poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Serviço e Fornecimento dos Materiais por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.16. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.

7.17. As propostas habilitadas e entregues à Comissão Permanente de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

7.18. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.

8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.

8.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, assessorando quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, vinculado ou não ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão;



8.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta comercial que, atendidos os termos do presente Edital, ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do CAU/MA;

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe interposição de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao CAU/MA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital e em seus Anexos.

10.2. Recebida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, para dar início às suas atividades.

10.3. Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

11.0. DAS PENALIDADES

11.1. As previstas na Lei 8.666/93.

11.2. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar a Ordem de Serviço e Fornecimento dos Materiais decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, fica sujeita a multa, desde logo estimada em 2% (dois por cento) do valor da proposta, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.



11.3. Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/MA, por período não superior a 2 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior, assim como a prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer "jus", ou recolhidas diretamente à Conta do CAU/MA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite emitido pela Gerência Administrativa do CAU/MA.

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá após realização dos serviços e entrega dos materiais, mediante requerimento da empresa, ao Presidente do CAU/MA, com Recibo e Nota Fiscal detalhada em 02 (duas) vias, para liquidação do pagamento da despesa pelo CAU/MA, por meio da Dotação Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.04.04.008 Despesas com Serviços de Conservação e Limpeza.

14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Fica assegurado ao CAU/MA o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos produtos, prestando, quando necessário, toda a assistência e informações necessárias.

14.3. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

14.4. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Convite, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, dela decorrente.

São Luís, 22 de abril de 2013


A Comissão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de conservação e limpeza.

Os serviços serão demandados com observância ao seguinte:

- a) Limpeza: imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Resclvida a tomada dos serviços, a contratada será avisada para iniciá-los com o prazo de até 10 (dez) dias.

2. DO QUANTITATIVO E GRAU DE INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Contratada deverá disponibilizar funcionários no quantitativo necessários à prestação dos serviços:

A instrução mínima dos prestadores de serviço deverá ser ensino fundamental incompleto.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de conservação e limpeza decorre da necessidade de manter devidamente limpas e conservadas as áreas e instalações pertencentes ao CAU/MA, proporcionando, com isso, adequadas condições de uso e habitabilidade a todos que utilizam as dependências do Conselho;

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperados;

Em havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CAU/MA, localizada em São Luís/MA;

O horário que os empregados da contratada deverão cumprir, poderá, a critério do CAU/MA, ser adequado às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas e caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez;

Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

Tratar a todos com cordialidade e presteza;

Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora de entrada, saída e intervalos;



Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/MA, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia e dados documentais;

Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/MA, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas;

Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/MA procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

7. DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

7.1 DIARIAMENTE

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

Passar pano umedecido em álcool nos telefones;

Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores;

Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

Varrer e passar pano úmido nos pisos;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários e área da copa, sendo aquele, duas vezes ao dia;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

Abastecer com copos descartáveis os respectivos depósitos, próximos aos bebedouros;

Abastecer com água mineral os bebedouros;

Retirar o lixo das salas, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pela Gerência Administrativa;

Retirar o lixo dos sanitários duas vezes ao dia, ou quando necessário.

Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada, como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços;

Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel e demais dejetos para reciclagem, quando couber.

7.2 SEMANALMENTE

Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, prateleiras;



Limpar, com produtos adequados, portas, móveis revestidos de fórmica, vidro ou materiais assemelhados;

Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;

Limpar e polir os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, puxadores;

Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros em geral;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.3 MENSALMENTE

Limpar todas as luminárias;

Limpar forros, paredes e rodapés;

Limpar os filtros dos aparelhos de ar-condicionados/splits;

Limpar adequadamente o bebedouro;

Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;

Remover manchas de paredes;

Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;

Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.



9. DO UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como, crachá de identificação com fotografia e dados documentais.

Inserir-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, luvas e calçados adequados para os auxiliares de limpeza e máscara, luvas e tocas descartáveis para a copeira quando do manuseio de alimentos.

No caso de danos a qualquer peça do fardamento a contratada deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo;

O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

10. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, cujo fornecimento ficará a cargo da contratada, e ainda, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

No ato da vistoria a licitante deverá observar a necessidade de utilização de outros equipamentos não elencados no item anterior;

Os materiais de limpeza serão fornecidos pela CONTRATADA no quantitativo necessário à prestação dos serviços.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estima-se um gasto mensal com a prestação dos serviços de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo um gasto anual de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil reais e duzentos).

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto da licitação, com apresentação de planilhas de custos e formação de preços (incluindo despesas diretas e indiretas) para cada posto de trabalho, conforme modelo contido neste Termo de Referência (anexo I), sob pena de desclassificação;

As planilhas de custos deverão ser elaboradas em conformidade com os benefícios definidos na norma coletiva da categoria profissional e legislação aplicável;

Nos preços propostos pela licitante deverá estar inclusas todas as despesas com ferramentas, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços, mão de obra, transporte, observância da legislação trabalhista e previdenciária, tributos (a licitante não deverá fazer constar na planilha de formação de preços os valores atinentes ao IRPJ e a CSLL, por não se tratar de custos a serem arcados pela licitante com a prestação dos serviços e consequentemente repassados ao contratante, mas tributos diretos e pessoais, considerando o fato gerador destas exações), encargos e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços especificados neste Termo de Referência;

A licitante deverá acrescentar quaisquer outros insumos, custos e benefícios não constantes da planilha de custos e formação de preços, observada a norma coletiva da categoria profissional e legislações pertinentes, sob pena de desclassificação;



As licitantes somente poderão acrescentar itens de custos na planilha se para tal houver a devida justificativa legal;

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais;

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os impostos e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência;

Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. DA VISTORIA

Para elaboração das propostas é obrigatória a vistoria nas dependências do CAU/MA de representante da licitante para conhecer e verificar as instalações onde os serviços serão executados;

O representante da licitante deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de vistoria, anexo II, fornecida pelo CAU/MA, comprovando que o Responsável Técnico da contratada, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e teve ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;

A vistoria deverá ser realizada em até três dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, podendo ser agendada pelo telefone (98) 3199-5247, (98) 8402-3042, perante o presidente da comissão de licitação e/ou um de seus membros;

A licitante deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada de documento comprobatório de ser o responsável técnico da licitante e documento de identificação com fotografia do mesmo que serão juntados à segunda via que integrará o processo administrativo licitatório;

Poderão os documentos ser apresentados em cópia simples juntamente com o original para autenticação pelo presidente da comissão de licitação e/ou um de seus membros;

14. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A licitante deverá apresentar comprovante de registro perante o Conselho Regional de Administração do Maranhão;

Deverá ainda, a licitante apresentar Certidão de Registro e Quitação, ou documento que o valha, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Maranhão comprovando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, comprovando, por intermédio de quaisquer de seus profissionais de nível superior - indicados no documento citado no parágrafo anterior -, e que ainda figura como responsável técnico da licitante, ter executado ou exercido



atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência para órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, à iniciativa privada;

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993;

Referido atestado deverá comprovar a prestação de serviços de limpeza e conservação e ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência;

Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/MA, inclusive cônjuges;

Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/MA, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/MA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

O CAU/MA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/MA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/MA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

Permitir que o CAU/MA promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/MA;



Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros, descritos neste Termo de Referência;

Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CAU/MA sobre os serviços executados;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, de forma imediata, os que apresentarem defeitos e, em razão disto, impossibilite o correto uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/MA;

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos itens anteriores, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Termo de Referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/MA;

Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Termo de Referência;

O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/MA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/MA;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

Zelar, diariamente, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CAU/MA;

Adotar boas práticas de otimização de recursos, zelando pela redução de desperdícios, tais como e sem se limitar a:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

40



Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Racionalização/economia no consumo de energia e água;

Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviço sobre boas práticas de redução de desperdícios;

Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, inclusive coleta seletiva;

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível, cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos e outros;

Treinar os prestadores de serviço sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/MA, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica **6.2.2.1.1.01.04.04.008**, Serviços de Conservação e Limpeza.



18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente do CAU/MA, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/MA responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/MA, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

19. DA GARANTIA

Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/MA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

Seguro garantia;

Fiança bancária.

Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/MA, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/MA, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/MA;

A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.



20. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/MA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/MA ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

O CAU/MA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação exigida, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista;

O contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descrito, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MA;

A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

O CAU/MA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



21. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/MA e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

O CAU/MA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

23. DO CONTRATO

Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/MA;

Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/MA, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

O contrato entabulado com a licitante vencedora poderá ser rescindido antecipadamente, e sem qualquer direito a indenização, por conveniência do CAU/MA e, em especial, no caso de mudança para a sede própria desde que o quantitativo definido neste Termo de Referência não seja suficiente para atender às necessidades do novo local;

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

Multas:

De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostos a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste termo de referência sem a devida



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 50

correção, entre outras circunstâncias descritas neste termo de referência e não observados pela contratada;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como as listadas no item acima;

De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

Para fins de aplicação das penalidades aqui dispostas, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/MA;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou recolhidas diretamente ao CAU/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

115



ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA, na modalidade carta convite nº 1/2013, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

hb



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 52

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da carta convite nº 1/2013, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

41



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 53

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 54

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio),
DECLARA, para fins de participação na carta convite nº 1/2013, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

54



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
ELS. 55

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Porcentagem	Valor (R\$)
I – Mão de obra		
Remuneração	100%	R\$
Reserva técnica	100%	R\$
Total		R\$
II Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica		
Grupo "A"		
INSS		R\$
SESI ou SESC		R\$
SENAI ou SENAC		R\$
INCRA		R\$
Salário educação		R\$
FGTS		R\$
Seguro acidente de trabalho – SAT/INSS		R\$
SEBRAE		R\$
Total do Grupo "A"		R\$
Grupo "B"		
Férias		R\$
Auxílio doença		R\$
Licença maternidade/paternidade		R\$
Faltas legais		R\$
Acidente do trabalho		



Aviso prévio	R\$
13º salário	R\$
Total grupo "B"	R\$
Grupo "C"	
Aviso prévio indenizado	R\$
Indenização adicional	R\$
Indenização (rescisão sem justa causa)	R\$
Total do Grupo "C"	
Grupo "D" – Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	
Total do grupo "D"	R\$
Valor dos encargos sociais	R\$
Valor da mão de obra (remuneração + reserva técnica + encargos sociais)	R\$
III - Insumos	R\$
Outros (cesta básica)	R\$
Uniformes/EPI	R\$
Vale alimentação	R\$
Vale transporte	R\$
Treinamento/reciclagem	R\$
Assistência médica/odontológica	R\$
Reserva técnica sobre os insumos	R\$
Valor dos insumos	R\$



IV – Demais componentes	R\$
Despesas administrativas operacionais	R\$
Lucro	R\$
Total	R\$
V - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS)	
a) $\text{Tributos (\%)} \div 100 = \text{TO}$	
ISSQN	R\$
COFINS	R\$
PIS	R\$
b) Mão de obra + insumos + demais componentes = PO	R\$
c) $\text{PO} \div (1 - \text{TO}) = \text{PI}$	R\$
Subtotal V – Tributos (P1 – PO)	R\$
VI – PREÇO MENSAL HOMEM/MÊS (mão de obra + insumos + demais componentes + tributos)	R\$

Nota: A licitante não deverá fazer constar na planilha de formação de preço os valores atinentes ao IRPJ e a CSLL, por não se tratar de custos a serem arcados pela licitante com a prestação dos serviços e conseqüentemente repassados ao contratante, mas tributos diretos e personalíssimos, considerando o fato gerador destas exações.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), registrado(a) no CRA/MA sob nº _____, DECLARA que realizou vistoria na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/ma), na data de ____/____/____, em atendimento às exigências contidas no capítulo 13 do Termo de Referência, que visa a contratação de prestação de serviço de conservação e limpeza.

DECLARA, ainda, que tomou ciência das instalações onde os serviços serão executados e das necessidades quanto à utilização de equipamentos diversos (a cargo da licitante vencedora), na execução dos serviços objeto do certame.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços foram esclarecidas pelo preposto do CAU/MA subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, ____ de ____ de 2013.

Vistoriante
Nome

CAU/MA
Nome



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/MA Nº 001/2013

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Loja 03/04, São Luís-MA, representado neste ato pelo Presidente, nomear e qualificar, residente e domiciliado em cidade/estado, doravante designado **CAU/MA** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 1/2013, realizado pelo CAU/MA - Processo nº GA-001/2013, celebrar o presente contrato de prestação de serviço de conservação e limpeza, conforme as especificações descritas no termo de referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/MA, por meio da Carta Convite nº 1/2013 - Processo CAU/MA nº GA-001/2013, realizado em dia de mês de 2013, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de dia de mês de 2013, do Presidente do CAU/MA, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição;

1.2. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº GA-001/2013, em cujos autos foi promovida a Carta Convite nº 1/2013, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento, especialmente a carta convite e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conservação e limpeza, conforme as especificações descritas no termo de referência;

2.2. Os serviços serão demandados com observância ao seguinte:

2.2.1. Limpeza: imediatamente após a assinatura do contrato;

2.3. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperados;

2.4. Em havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

2.5. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, localizada em São Luís/MA;

2.6. O horário que os empregados da contratada deverão cumprir, podera, a critério do CONTRATANTE, ser adequado às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez;

3.2. Os empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços deverão:

3.2.1. Tratar a todos com corcivalidade e presteza;

3.2.2. Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

3.2.3. Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos;

3.2.4. Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

3.2.5. Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia e dados documentais;

3.2.6. Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CONTRATANTE, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas;

3.2.6.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CONTRATANTE procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

3.3. DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.3.1. DIARIAMENTE

3.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

3.3.1.2. Passar pano umedecido em álcool nos telefones;

3.3.1.3. Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores;

3.3.1.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

3.3.1.5. Varrer e passar pano úmido nos pisos;

3.3.1.6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários e área da copa, sendo aquele duas vezes ao dia;

3.3.1.7. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

3.3.1.8. Abastecer com copos descartáveis, os respectivos depósitos, próximos aos bebedouros;

3.3.1.9. Abastecer com água mineral, os bebedouros;



3.3.1.10. Retirar o lixo das salas, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pela Gerência Administrativa;

3.3.1.11. Retirar o lixo dos sanitários duas vezes ao dia, ou quando necessário;

3.3.1.12. Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;

3.3.1.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

3.3.1.14. Utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada, como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços;

3.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel e demais dejetos para reciclagem, quando couber.

3.3.2. SEMANALMENTE

3.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, prateleiras;

3.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, portas, móveis revestidos de fórmica, vidro ou materiais assemelhados;

3.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

3.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

3.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;

3.3.2.6. Limpar e polir os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, puxadores;

3.3.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

3.3.2.8. Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros em geral;

3.3.2.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3. MENSALMENTE

3.3.3.1. Limpar todas as luminárias;

3.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

3.3.3.3. Limpar os filtros dos aparelhos de ar-condicionado/splits;

3.3.3.4. Limpar adequadamente o bebedouro;

3.3.3.5. Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;

3.3.3.6. Remover manchas de paredes;

3.3.3.7. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;

3.3.3.8. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.



3.4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

3.4.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

3.4.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

3.4.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

3.4.1.3. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

3.4.1.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual;

4.1.1. Insere-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, luvas e calçados adequados para os auxiliares de limpeza e máscara, luvas e tocas descartáveis para a copeira quando do manuseio de alimentos;

4.1.2. No caso de danos a qualquer peça do fardamento a contratada deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.3. Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo;

4.1.2. O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, encheradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATADA, ainda papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

5.2. No ato da vistoria a CONTRATADA deverá observar a necessidade de utilização de outros equipamentos não elencados no subitem 5.1;

5.3. Os materiais de limpeza serão fornecidos pela CONTRATADA no quantitativo necessário à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica **6.2.2.1.1.01.04.04.008**, Serviços de Conservação e Limpeza.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$.....(.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), referente ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

8.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. O documento fiscal referido no subitem 8.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

8.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

8.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

8.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

8.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação constante do subitem 11.1.24, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista;

8.5. O CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

8.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 8.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

8.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;



8.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

10.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, e sem qualquer direito a indenização, por conveniência do CONTRATANTE e, em especial, no caso de mudança para a sede própria desde que o quantitativo definido no termo de referência não seja suficiente para atender às necessidades do novo local;

10.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

11.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, do termo de referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

11.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Reguladoras, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

11.1.4. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

11.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o CONTRATADO, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

11.1.6. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



11.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

11.1.8. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;

11.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

11.1.10. Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros;

11.1.11. Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CONTRATANTE sobre os serviços executados;

11.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, de forma imediata, os que apresentarem defeitos e, em razão disto, impossibilite o correto uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos subitens 11.1.11 e 11.1.15, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma metódica, nos exatos moldes do termo de referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;

11.1.15. Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes do termo de referência;

11.1.15.1. O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

11.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

11.1.18. Zelar, diariamente, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;



- 11.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente
- 11.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.1.21.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 11.1.22.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, zelando pela redução de desperdícios, tais como e sem se limitar a:
- 11.1.22.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 11.1.22.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 11.1.22.3.** Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - 11.1.22.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviço sobre boas práticas de redução de desperdícios;
 - 11.1.22.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, inclusive coleta seletiva;
 - 11.1.22.6.** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível, cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos e outros;
 - 11.1.22.7.** Treinar os prestadores de serviço sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 11.1.22.8.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 11.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 11.1.24.** O CONTRATADO deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CONTRATANTE, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 12.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste instrumento contratual;
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;



12.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

12.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste contrato, prestação de garantia contratual em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

14.3. Caso o CONTRATADO opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados ao CONTRATANTE;

14.5. A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fulano de tal, ou outro colaborador que venha a ser designado pelo Presidente ou pela Diretora Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

15.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;



15.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

15.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à mesma, bem como os referentes a pagamentos;

15.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

15.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

16.1.2. Multas:

16.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste contrato e/ou termo de referência e não observados pela CONTRATADA;

16.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como as listadas nos subitem 16.1.2.1;

16.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

16.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 16.1.2, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

16.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

16.1.5. A penalidade referida no subitem 16.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

9



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 69

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

19.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís-MA.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

São Luís/MA, de de mm de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF

Assinatura
Nome:
CPF